

REGULAMENTO

DA 8.ª EDIÇÃO DO PROGRAMA SEED FUNDING

INSTITUTO LUSÓFONO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1. O presente concurso tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da produção científica e estimular o desenvolvimento de atividades de investigação e excelência entre o corpo de investigadores das:
 - a) Unidades de Investigação (UI&Ds) e Pólos de UI&Ds financiados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) da Universidade Lusófona (ULusófona);
 - b) Grupos de Investigação Autónomos (GIA), não financiados pela FCT, da ULusófona;
 - c) Centro de Investigação do Instituto Politécnico da Lusofonia (IPLuso).
2. O concurso destina-se a financiar projetos inovadores com uma forte componente interdisciplinar em qualquer área do saber que possam resultar em projetos de maior escala a submeter a financiamento por outras entidades.
3. Pelo presente Regulamento estabelecem-se as condições de atribuição de financiamento para premiar os melhores projetos exploratórios de investigação liderados e apresentados por investigadores doutorados que integram as UI&Ds, os Pólos, os Grupos de Investigação Autónomos e o Instituto referenciados no Artigo 3.º.

Artigo 2.º

Aplicação

1. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes e investigadores em regime de tempo integral (TI), com vínculo contratual com a COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L. ou com a SESC – Sociedade de Estudos Superiores e Culturais SA.
2. Acresce que os membros que possuem vinculação a uma Instituição de Ensino Superior (IES) externa não estão qualificados para assumir o papel de investigador responsável (IR), podendo, no entanto, participar enquanto colaboradores.
3. No âmbito do presente concurso ninguém pode ser discriminado em razão de género, raça, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, condição social e/ou orientação sexual.

CAPÍTULO II

Financiamento

Artigo 3.º

UI&D, Pólos de UI&Ds, Grupos de Investigação Autónomos e Centro de Investigação

1. Ao concurso visado no presente Regulamento, são elegíveis as:

a) UI&Ds e Pólos de UI&D financiadas pela FCT:

- **CBIOS** - Centro de Investigação em Biociências e Tecnologias da Saúde;
- **CEAD** - Centro de Estudos Avançados em Direito;
- **CeiED** - Centro de Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento;
- **CICANT** - Centro de Investigação em Comunicação Aplicada, Cultura e Novas Tecnologias;
- **HEI-Lab** - Laboratórios Digitais de Ambientes e Interações Humanas;
- **CIDEFES** - Centro de Investigação em Desporto, Educação Física, Exercício e Saúde (pólo do CIFI2D);
- **COPELABS** - Centro de Investigação em Computação Centrada nas Pessoas e Cognição (pólo do CTS);
- **I-MVET** - Investigação em Medicina Veterinária (pólo do CECAV);
- **Intrepid Lab** - Research For Business and Society (pólo do CETRAD);
- **TerrA.ID** - Centro de Investigação em Território, Arquitectura e Ambiente e **Design.ID**- Grupo de Investigação em Design (pólo do CIAUDL).

b) Grupos de Investigação Autónomos não financiados pela FCT:

- **BioRG** - Grupo de Investigação em Bioengenharia e Sustentabilidade;
- **Lusoglobe** - Centro de Investigação sobre Desafios Globais;
- **RCM2+** - Centro de Investigação em Gestão de Ativos e Engenharia de Sistemas;
- **RISEn** - Resilient Infrastructure Systems and Environment.

c) Centro de Investigação do Instituto Politécnico da Lusofonia.

Artigo 4.º

Projetos de I&D

1. Entende-se por projeto de I&D, todas as iniciativas de cariz científico e de transferência de conhecimento, que visem promover a busca permanente da excelência, da criatividade e da inovação das UI&Ds e estimulem a criação de redes nacionais e internacionais.

Artigo 5.º

Condições de atribuição do financiamento

1. Constituem condições para a admissão de candidaturas a este programa de financiamento o IR ser investigador integrado de acordo com as regras internas de cada entidade referida no artigo 3º, e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. A equipa do projeto deve ser multidisciplinar e incluir um mínimo de três investigadores doutorados;
 - b. O projeto deve, obrigatoriamente, integrar e identificar estudantes regularmente inscritos em cursos de Mestrado, e/ou Doutoramento dos estabelecimentos de Ensino Superior do Ensino Lusófono;
2. As propostas devem ser acompanhadas de um Plano de Gestão de Dados.
3. O projeto deve ser definido para um período temporal entre os doze e os dezoito meses, com início previsto para janeiro de 2027.
4. As propostas devem ser redigidas em Inglês e entregues em formulário próprio e incluir (Anexo I):
 - a. Definição do problema a abordar e do grau de inovação da proposta face ao estado da arte;
 - b. A apresentação do projeto, objetivos a alcançar, tarefas a executar e etapas, formas de disseminação, incluindo um racional temporal, suportado em diagrama de Gantt e a distribuição dos investigadores por cada uma das atividades definidas;
 - c. Definição clara dos resultados esperados, incluindo métricas a alcançar em matéria de publicações, organização e participação em eventos científicos, constituição ou integração em redes nacionais e internacionais de investigação, submissão de candidaturas a outros concursos I&D.
 - d. Relação da proposta apresentada com a promoção do género, da diversidade e dos ODS;
 - e. Promoção de transferência de conhecimento para a sociedade e Impacto esperado do projeto e sua relevância para a sociedade e comunidade académica;
 - f. Apresentação da equipa do projeto, com a identificação das tarefas de cada um dos elementos no âmbito do projeto;
 - g. Designar o Co-Investigador Responsável (co-IR) do projeto, o qual deverá:
 - i. Estar em regime de tempo integral (TI) e ter vínculo contratual com a COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L. ou com a SESC – Sociedade de Estudos Superiores e Culturais SA.
 - ii. Ser investigador integrado de acordo com as regras internas de cada entidade referida no artigo 3º;
 - iii. Deve ser identificado pelo IR no formulário de candidatura;
 - iv. Substituir o IR nas suas faltas, ausências e impedimentos.

- h. Incluir jovens investigadores, com doutoramento obtido há menos de 5 anos
 - i. Orçamento justificado com base na proposta apresentada e nos limites fixados no presente regulamento (Anexo II).
- 5. Podem integrar a proposta consultores externos às instituições de Ensino Lusófono, desde que a sua participação não ultrapasse 5% do orçamento total.
 - 6. As propostas deverão ser entregues em língua inglesa.
 - 7. A Direção da UI&D é responsável pelo acompanhamento institucional do projeto e pela verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, em articulação com o/a Investigador/a Responsável.
 - 8. O incumprimento das regras estabelecidas no regulamento, incluindo a não submissão de uma candidatura a financiamento externo no prazo de um ano, será da responsabilidade conjunta do/a Investigador/a Responsável e da respetiva UI&D. Nestes casos, deverá ser avaliada a devolução do financiamento atribuído, sendo essa responsabilidade assumida conjuntamente pelo/a Investigador/a Responsável e pela UI&D, nos termos a definir pela entidade financiadora interna.

Artigo 6.º

Valores de financiamento e despesas elegíveis

- 1. É atribuída a cada UI&D, pólo de UI&Ds, Grupo de Investigação Autónomos e Centro de Investigação, identificados no artigo 3º, uma dotação máxima de 10 000 €.
- 2. O montante máximo de financiamento por projeto é de 10 000€, podendo a dotação global da UI&D ser distribuída por um ou mais projetos aprovados, até ao limite máximo do valor global alocado.
- 3. Consideram-se despesas elegíveis do projeto, devidamente justificadas:
 - a. Recursos Humanos – incluindo bolsas de investigação para estudantes inscritos em cursos de Mestrado e/ou Doutoramento das IES Ensino Lusófono;
 - b. Aquisição de bens e serviços – como por exemplo: reagentes, consumíveis de laboratório, *softwares*, patentes, etc;
 - c. Instrumentos e equipamentos científicos – desde que não existentes nas IES Ensino Lusófono e limitados a 10% do financiamento solicitado;
 - d. Demonstração, promoção e divulgação – Incluindo inscrições em conferências e eventos científicos para apresentação de comunicação oral, publicação de artigos em revistas científicas internacionais Q1 ou Q2 (*peer-reviewed*).

Artigo 7.º

Formalidades

- 1. O concurso abre a 21 de setembro de 2026;
- 2. A formalização de submissão de propostas deverá ser realizada via email e ser endereçada à Direção da entidade (artigo 3º) que o IR da proposta integra, com cc do ILIND (ilind@ulusofona.pt);

3. O orçamento deverá ser enviado, pelo menos, 5 dias úteis antes do final do prazo de submissão ao GIPO (gipo@ulusofona.pt), com cc do ILIND (ilind@ulusofona.pt), para efeitos de validação.
4. A data limite para submissão das propostas é 20 de novembro de 2026.
5. A decisão será comunicada pelas entidades referidas no artigo 3º ao ILIND (ilind@ulusofona.pt), até 4 de dezembro de 2026.
6. A direção do ILIND aprova e homologa os resultados até 18 de dezembro de 2026.
7. Os IRs dos projetos selecionados devem, após a divulgação dos resultados, assinar uma declaração de compromisso disponibilizada pelo ILIND.
8. A Direção da entidade (artigo 3º) comunica os resultados a todos os interessados no decorrer do mês de dezembro de 2026.
9. O Gestor de Ciência ou o IR do projeto procede à comunicação de projeto no Portal do Colaborador (myGiaf) até 31 de dezembro de 2026.

Artigo 8.º

Avaliação das propostas e júri

1. As propostas serão avaliadas por um júri, presidido pelo Diretor da entidade (artigo 3º), que nomeia mais dois elementos, sendo pelo menos um deles externo à entidade de acolhimento do projeto.
2. A decisão final carece de aprovação e homologação pelo Diretor do ILIND.
3. Os critérios gerais para a avaliação da proposta são:
 - a. Pertinência do tema, grau de inovação e potencial para futuro financiamento competitivo externo e/ou valorização dos resultados, incluindo propriedade intelectual - 20%;
 - b. Grau de inter/transdisciplinaridade do projeto - 15%;
 - c. Clareza e relevância dos resultados esperados, incluindo o potencial de produção científica, criação de redes, submissão de candidaturas a financiamento competitivo e transferência de conhecimento para a sociedade - 15%;
 - d. Inclusão de jovens investigadores, com doutoramento obtido há menos de 5 anos - 10%;
 - e. Inclusão de estudantes de Mestrado e/ou Doutoramento - 10%;
 - f. Coerência da proposta com os objetivos e a missão das IES e das UI&Ds envolvidas - 10%.
 - g. Promoção do género, da diversidade e dos ODS - 10%;
 - h. Impacto esperado do projeto e relevância dos resultados para a sociedade e para a comunidade académica - 10%.
4. Após a conclusão do processo de avaliação, o resultado, acompanhado da respetiva grelha de avaliação e da ata da reunião, devidamente assinadas pelos membros do júri, deverá ser remetido ao ILIND para efeitos de homologação.

Artigo 9.º

Obrigações Finais

1. Os/as IRs submetem por email ao ILIND (ilind@ulusofona.pt), preferencialmente em língua inglesa, um relatório científico final.
2. O relatório científico final, a submeter, descreve de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, discriminando as publicações e outros resultados decorrentes do projeto.
3. O relatório científico final é submetido nos 60 dias consecutivos após a conclusão das atividades do projeto.
4. As publicações científicas e outros resultados do projeto devem ser divulgados no cumprimento da política de acesso aberto e deverão comportar um agradecimento ao financiamento (DOI enviado pelo ILIND).
5. A atribuição do financiamento em apreço pressupõe a submissão de uma candidatura a financiamento extramuros, baseada no trabalho desenvolvido e financiado, até 1 ano após **início** do mesmo. Caso contrário, a Administração reserva-se o direito de solicitar a devolução do montante atribuído.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 10.º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos pela Direção do ILIND.

Artigo 11.º

Validade da aplicação do regulamento

O presente Regulamento produzirá efeitos imediatos após a data da sua assinatura e vigorará até ao término dos projetos aprovados.

Lisboa, 17 de setembro de 2026